



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, nº 04, Loteamento Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.864-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 134.276.4935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, assistido pela Procuradora Geral do Município, Dra. **ÉLESE MENDES DA SILVA**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 54.270 e CPF sob o nº 045.875.941-48, doravante designado **CEDENTE**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.440/0001-00, com sede na Avenida Octogonal, nº 684, Loteamento Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.864-090, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RENILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 822367475 SPP-BA, inscrito no CPF sob o nº 977.718.305-44, assistido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Vereadores, Dr. **TÚLIO FAUSTINO RODRIGUES SILVA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 45.007 e CPF sob o nº 055.189.285-48, doravante denominada simplesmente por **CESSIONÁRIA**, celebram entre si **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, com fundamento na legislação pertinente e nos preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão do uso do bem imóvel de propriedade do **CEDENTE**, em caráter gratuito, em favor da **CESSIONÁRIA**, consistente em uma construção de alvenaria, com 482,69 m² (quatrocentos e oitenta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos de metros quadrados) de área construída, localizado na Rua do Oitizeiro, Quadra 64, Loteamento Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47862-148.

1.2 O **CEDENTE**, mantida a sua propriedade e posse indireta, cede o uso do imóvel a favor da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência deste contrato, nas condições físicas apresentadas, cabendo ao segundo, quando da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições, ressalvado o desgaste pelo uso normal do bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA CESSÃO

2.1 A outorga da Cessão de Uso de Bem Público Municipal acima referida tem por finalidade única e exclusivamente a instalação e manutenção dos gabinetes dos vereadores municipais e serviços da **CESSIONÁRIA**, durante o período de execução da reforma do Bloco B de sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CESSÃO

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial, CEP: 47864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

3.1 A vigência do presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel Municipal terá duração de 18 (dezoito) meses, com início em 15 de dezembro de 2023 e término em 15 de junho de 2025.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante prévio ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 São obrigações assumidas pelo **CEDENTE**, além de outras estabelecidas neste contrato:

I - entregar as chaves do imóvel, garantindo à **CESSIONÁRIA** o uso do mesmo, durante a vigência deste contrato;

II - disponibilizar o imóvel identificado na Cláusula Primeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, em perfeitas condições de uso;

III - não pretender a cobrança de qualquer valor, a título de uso do imóvel, pela **CESSIONÁRIA**;

IV - receber o imóvel, quando finalizada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I - tomar posse no imóvel cedido, na data da assinatura do presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Municipal;

II - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes, reconhecidos e aprovados pelo **CEDENTE**;

III - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição pelo **CEDENTE**, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel, em função da sua utilização;

V - não repassar esta Cessão de Uso de Bem Público Municipal, ou transferir, sublocar, ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do **CEDENTE**, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente cessão;

VI - devolver o imóvel ao **CEDENTE**, ao término da vigência contratual ou quando rescindido, nas mesmas condições de uso de quando o recebeu, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

6.1 O Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Municipal poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, ou, por inadimplência total ou

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra.

6.2 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 15 de dezembro de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ÉLESE MENDES DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RENILDO NERY DOS SANTOS - PRESIDENTE

TÚLIO FAUSTINO RODRIGUES SILVA E SILVA
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: **EDUARDO SILVA DE SOUZA**
CPF: **922997415-34**

Nome: **FELIPE BATISTA GAMA NETO**
CPF: **986.888.635-04**

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.